

DOE Nº 35.348, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02-2023 PR/CAL

Dispõe sobre ajuda de custos para subsidiar despesas com alimentação e transporte aos servidores e empregados públicos, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

O Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições previstas no Contrato de Consorciamento, Cláusula Décima Primeira, inciso VI; Protocolo de Intenções, Cláusula 14, inciso VI; e no arts. 12 e 23, do Estatuto do Consórcio, considerando a deliberação do Conselho de Administração nos termos da Ata referente, reunião presencial, ocorrida na sede do Consórcio, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2023, bem como referendo da Assembleia Geral de Governadores, nos termos da Ata de 28 de março de 2023 que aprova a valor da ajuda de custos para subsidiar despesas com alimentação e transporte aos servidores e empregados públicos, em decorrência do exercício de suas atividades junto ao Consórcio, expede a presente Resolução.

Art.1º- Regularizar no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal-CAL, a ajuda de custos para subsidiar despesas com alimentação e transporte aos servidores e empregados públicos, em decorrência do exercício de suas atividades junto ao Consórcio.

Art. 2º - A ajuda de custos instituída destina-se exclusivamente para:

- I. ressarcimento das despesas com transporte de casa até a seu local de trabalho e vice-versa; e
- II. despesas com alimentação nos dias úteis de trabalho.

Art. 3º - A ajuda de custos instituída:

- I. não tem natureza remuneratória ou de ganho patrimonial, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária;
- II. será paga, sem prejuízo de direitos e vantagens previstos em lei;
- III. será paga, mensalmente, em parcela única no contracheque junto com a remuneração ou subsídio devido pelo respectivo mês de referência;
- IV. não se incorpora, a qualquer título, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria ou pensão, 13º (décimo terceira) salário, férias, horas extras, adicional de insalubridade e

periculosidade ou vantagens pecuniárias previstas em Lei;

- V. será devida quando aos servidores cedidos, desde que se comprove o não recebimento no estado de origem.

Art. 4º - O valor mensal da ajuda de custos é limitado à R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) referente a alimentação e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) referente ao transporte.

- I. não será devida o valor referente ao transporte aos servidores que estiverem exercendo suas atividades em *home office*.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a julho de 2019, conforme os termos definidos na reunião do Conselho de Administração do Consórcio de 01 de março de 2023.

Brasília-DF, 28 de março de 2023.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal